



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AOS PROJETOS DE LEI Nº 646, DE 2015.
(PL Nº 3.257, DE 2020).**

Altera o art. 2º da Lei nº 8.560, de 1992,
que regula a investigação de paternidade dos
filhos havidos fora do casamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 2º da Lei nº 8.560, de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, com o intuito de dispor sobre o assento de nascimento que não tiver a identificação de paternidade.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.560, de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
2º
.....

§ 4º Se o suposto pai não atender no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade.

.....
§ 7º O oficial desde logo informará a genitora sobre a possibilidade de propor a ação de investigação de paternidade.
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2024

Deputado **PASTOR EURICO**



Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246074137000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico

